

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO

Ata Nº 356

DATA: 21/11/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Gina Schwartz Saffer, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago e o Arq. Raul Milani.

ASSUNTOS TRATADOS:

2.1- Expediente Único nº 245350.9

Trata-se de uma edificação de dois pavimentos, tendo sido construída inicialmente para ocupação residencial, com 262,38 m² se aumento de área, na Rua Cel José Rodrigues Sobral nº 1110.

Tendo em vista a reciclagem de uso de residência para creche, solicita que seja analisada a situação do prédio dos fundos. Tal prédio não está sendo utilizado para sala de creche (como salas de aula), por ser desnecessário, uma vez que o estabelecimento atende somente crianças de berçário, e o atendimento concentra-se no prédio da frente.

Quanto a banheira no sanitário infantil, solicitamos que seja analisado o detalhe na prancha 02, e que exemplifica uma bancada de higienização (ver esclarecimentos no documento em anexo de 10 /10 01).

A CCCE solicita o comparecimento do requerente para maiores esclarecimentos.

2.2- Expediente Único nº 286917.9 Parecer nº 87/2001

Trata-se de edificação nova para comércio e serviços inócuos, com quatro (04) pavimentos, sendo que térreo com lojas e salas nos demais pavimentos. Situa-se na Av. Azenha nº 1495, com um total de 686,35 m². Solicita dispensa das exigências do artigo 128 da lei 284/92, inciso VIII, item d).

Solicita liberação do mesmo, face a tipologia do prédio, que visa construir salas para serem locadas por diferentes profissionais, e portanto, não justifica a construção de “refeitório comum”.

A CCCE decide não aceitar o proposto por falta de amparo legal e a exigência da LC 429/99.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 356

DATA: 21/11/2001

INÍCIO: 8h30min. FIM: 10h30min

2.3- Expediente Única nº 300569.0 Parecer nº 88/2001

A loja é composta de pavimento térreo, mezanino e sub-solo. Solicita reforma com ampliação de área para ser adaptada à finalidade.

A ampliação da área ocorre com o fechamento de dois vazios do mezanino, transformando-o em pavimento. Ocorre que o pé-direito do mezanino é de somente 2,50 metros de altura.

Assim sendo, solicita o enquadramento ao que permite o artigo 237 da Lei 284/92, para autorização de uso do mezanino, conforme o que mostra o ante-projeto anexo.

Os três pavimentos serão servidos de ar condicionado, com instalação devida de um gerador de energia próprio.

A CCCE decide aceitar o pé direito de 2,50 m para a proposta apresentada com base no artigo 237 da LC 284/92.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 28 de novembro de 2001, nos mesmos horário e local.